



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

04.10.2017

SEI 0065799-21.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: CLEVELÂNDIA
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 40 ^a - Sede Comarca de Palmas
Data da última visita correcional: 24/09/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 28/03/2017
Juiz(íza) Titular: Gabriel Ribeiro de Souza Lima Data da assunção: 13/07/2017
Juiz(íza) anterior: Djalma Aparecido Gaspar Junior Data da assunção: 23/01/2015 Data da saída: 24/05/2017
Juiz(íza) Substituto(A): não há Data da assunção:
Endereço: rua Barão do Rio Branco, nº 12, Centro, CEP 85.530-000
Telefone(s): (46)3252-1362, (46)99917-2978, (46)99912-0265 (46)99911-7828
E-mail do Magistrado(a) (TJ): grrls@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): cle-ju-ecr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: José Luiz Pontes Lanzarini (Licença Especial)	
Data da assunção: 28/04/1997	Matrícula: 3363

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Wellington Rodrigo Garib Kayashima	
Data da assunção: 22/10/2010	Matrícula: 50239
Nome: Helen Czarnecki Bolzan	
Data da assunção: 09/10/2013	Matrícula: 52085
Nome: Marta Valéria Bresolin	
Data da assunção: 24/03/2014	Matrícula: 16029
Nome: Anderson Bortolini Lima - Escrivão Designado	
Data da assunção: 02/06/2014	Matrícula: 52419

Estagiário(s):	
Nome: Aline Salete Cosma	
Data da assunção: 28/06/2016	Matrícula: 222400
Nome: Raphael Gustavo Cechetto Maciel	
Data da assunção: 15/05/2017	Matrícula: 259956



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Erotildes Lima	
Data da assunção: 30/06/1986	Matrícula: 5777
Nome: Aquilino de Almeida Carneiro	
Data da assunção: 02/02/1981	Matrícula: 3413

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Renata Hansch de Oliveira	
Data da assunção: 27/07/2017	Matrícula: 18896

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Ivandra Cecconi	
Data da assunção: 28/06/2017	Data da assunção: 28/06/2017

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo, mas bem conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 2 (dois) cofres no tribunal do júri. Os demais objetos estão nesse local.
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores tem sala própria.
2.5 A sala de audiências é boa, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava desorganizado, com vários móveis inservíveis.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 02 impressoras.
Unidade Judicial: 07 computadores, 14 monitores, 02 impressoras, 03 scanners, 01 protocolizador eletrônico.
Salas de audiências e júri: - 03 computadores, 06 monitores, 02 impressoras e 03 equipamentos de gravação de audiências.



4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03, encerrado. O livro deverá ser encadernado, inclusive os anteriores, se for o caso (CN 2.2.11). Os termos devem ser elaborados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. As f. 129 e seg. devem ser numeradas e rubricadas. O livro deverá ser encadernado, inclusive os anteriores, se for o caso (CN 2.2.11). As atas devem ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 01. Os processos administrativos e sindicâncias tramitarão no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Em que pese o encerramento do livro, os campos deverão ser constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência dos atos. Providenciar;

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 02. Não se admitem colagens, motivo pelo qual, o livro deverá ser encerrado, com a consequente abertura de outro formado por folhas soltas (A4). Devem ser arquivadas apenas as atas solenes da Comarca, com o arquivamento dos demais documentos nas respectivas pastas, por exemplo, as atas de visitas na Casa Lar. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 01. Consignar, no termo de abertura do livro, o número de série. Não se admitem colagens, motivo pelo qual, o livro deverá ser encerrado, com a consequente abertura de outro formado por folhas soltas (A4). Regularizar;

VI - Arquivo de Portarias: Apresentados os Arquivos nº 03 e 04. Devem ser arquivadas apenas as portarias, com a retirada dos demais documentos e a renumeração das folhas. Não utilizar o verso das folhas dos livros. Observar;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Livro nº 06. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com a disponibilidade de consultas nos Sistemas, assim como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado, assim como os anteriores, se for o caso (CN 2.2.11). Regularizar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. As folhas devem ser rubricadas. O cadastro e movimentação dos bens Permanentes serão atualizados no Sistema Hermes. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, que deverá ser encerrado. Providenciar.

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentados os vários Livros. Terminados os autos físicos, estes livros deverão ser desconsiderados, tendo em vista que não possuem registros e, por economia, não deverão ser encadernados. Observar.

Livros do Plantão - a exigência de livros do plantão era apenas para as Comarcas de Entrâncias Intermediária e Final. Ademais disso, todos os livros deveriam estar encerrados e encadernados desde janeiro de 2015, conforme determinação do Ofício-Circular nº 201/2014. Destarte, os arquivos recentemente abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com a encadernação.



4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sítio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Contudo, não foi observado nos meses janeiro e fevereiro deste ano (2017). Renova-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.
2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.
3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, ainda que o prédio esteja fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.
4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.
5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, de vigilância.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês fevereiro do ano 2008.
 - 1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, extrai-se:

- a) "aguardando carta precatória" desde **05.12.2016**;
- b) "aguardando ciência ao MP" desde 27.09.2017;
- c) "aguardando diligência" desde 29.09.2017.

2.1. Renova-se a determinação da atualização dos registros no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros em andamento. Todavia, extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 02 "andamento-processo"; 15 "julgados"; e 05 "recurso". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - consta um registro. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 01 "em cumprimento e 14 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - consta um registro em andamento. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", não constam registros. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Observar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - consta um registro em andamento - 2011.108-5 (fase e movimento desatualizados - pedido de busca e apreensão, decidido e que deveria ter sido baixado).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", consta 01 "execução". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** abertas desde **27.07.2017**;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** abertas desde **10.04.2017**;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** sem registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** sem registros;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** sem registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** abertas desde 10.08.2017;

4.7. Em relação às cargas, manter controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à atualização dos registros no SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constatou-se 1 (um) pedido. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Regularizar.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 1 munição, 47 objetos, 02 valores e 04 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 4 (quatro) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, consta um alvará de soltura que está "aguardando cumprimento" desde 21.07.2015. Segundo informações da Escrivania, foi encaminhado através de carta rogatória à Argentina, não tendo resposta da soltura até esta data.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 15.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 1 inquérito policial; 4 processos criminais (todos com fases erradas), 1 de Meta 4 do ENASP.

Regularizar imediatamente os registros do SICC, com a correção das fases

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	979	08	33	179
Suspensos	95	01	0	03
Instância Superior	37	04	0	0
Arquivados	1228	06	14	116
Paralisados Escrivania	0	01	02	01
Paralisados Remessa	46	02	0	04



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 21.06.1995 - Processo 0000003-91.1995.8.16.0071 - roubo - no cadastro das partes, não constam o CPF do réu, nem o nome do advogado - não constam prisões - denúncia e suspensão pelo art. 366 ativa registradas na capa - o réu está preso e a suspensão não foi atualizada, a ser regularizada - digitalizado em 06.04.2016 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado em sede de *habeas corpus*, e das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores. (Processo 0001598-90.2016.8.16.0071)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001220-03.2017.8.16.0071	2154	IP	81	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0001404-61.2014.8.16.0071	7	IP	55	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000773-54.2013.8.16.0071	1266		55	RECEBIDOS OS AUTOS
0001261-77.2011.8.16.0071	877	APN	31	RENÚNCIA DE PRAZO DE ISAIAS DA SILVA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, e encaminhar à conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **36 prisões**, das quais se destacam:

- 32 prisões preventivas - mais antiga datada de 19.05.2012 - Processo 0000376-34.2009.8.16.0071 - no cadastro das partes, não consta o RG (obrigatório no cadastro do PROJUDI), nem o CPF do réu - no cadastro da prisão preventiva, juntou-se o comprovante de cumprimento - não constam a decisão que a decretou, nem o mandado de prisão;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 32 prisões provisórias, entre 19 preventivas, 10 condenatória sem o trânsito em julgado da sentença, 02 monitorações cautelares e 01 prisão domiciliar. A diferença dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 01 transação penal;
- 98 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 24 medidas protetivas aos agressores;
- 90 medidas cautelares.

Processo 0001738-61.2015.8.16.0071 - as condições foram cadastradas na capa do processo - informou-se o pagamento das prestações pecuniárias no PROJUDI, porém não se vincularam os comprovantes dos recolhimentos - as apresentações são controladas no PROJUDI, com a inserção do comprovante coletivo que, doravante, deverá ser substituído pelo individual.

Constam **688 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 99 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 27.07.2017;
- 501 ao **Ministério Público** - mais antiga de 22.09.2014 (várias remessas *offline*);
- 11 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 30.09.2017;
- 01 à **Delegacia** - datada de 09.08.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 32 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 20.09.2017;
(01 urgente)
- 113 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 18.09.2017;
(01 urgente)

Ainda:

- 48 **analisar decurso de prazo de intimação** - mais antiga de 28.09.2016;
- 13 **para expedir** - mandados - mais antigo de 11.10.2016;
- 01 **devolvido pelo Juiz** - carta precatória enviada;
- 69 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 26.10.2017 - instruções, interrogatório e oitivas.

Apreensões - 483 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 89 armas de fogo - Processo 0001774-40.2014.8.16.0071 - Apreensão 27743/2014 - vinculou-se o CNBA - não constam o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificáveis no manuseio da espingarda, dado obrigatório para remessa armas ao Ministério do Exército - consta como periciada, porém não se juntou o laudo - não se juntaram o auto de apreensão - consta como depositário a "Delegacia", o que deverá ser regularizado - não conta as manifestações da permanência da arma;
- nenhum entorpecente cadastrado e 4 incinerados - números que deverão ser confirmados pela Escrivania;
- As substâncias entorpecentes e explosivas não são encaminhadas ao Juízo, mas terão obrigatoriamente que ser cadastradas no PROJUDI, por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 13 valores - Processo 0002266-32.2014.8.16.0071 - Apreensão 39959/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de apreensão - localização interna "cartório criminal" e local atual "delegacia de polícia, mas se juntou o comprovante do depósito bancário;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 06 veículos - Processo 0001467-86.2014.8.16.0071 - Apreensão 24810/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos**. Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 201 registros, relativos a fianças e apreensões, 158 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 09 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0000248-38.2014.8.16.0071, 0000018-40.2007.8.16.0071, 0000247-58.2011.8.16.0071, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Mandados:

- 01 Ordenado / Aguardando Expedição - de **11.10.2016**;
- 01 Analisado / Aguardando Assinatura - de 04.10.2017;
- 35 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 21.09.2017;
- 29 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 31.08.2017;
- 01 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - de 26.09.2017;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

31 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara - mais antiga carta precatória nº 0001738-61.2015.8.16.0071, 754 dias em tramitação - oriunda da Vara Criminal da Comarca Francisco Beltrão - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo, citada anteriormente - as condições foram cadastradas na capa do processo - informou-se o pagamento das prestações pecuniárias no PROJUDI, porém não se vincularam os comprovantes dos recolhimentos - as apresentações são controladas no PROJUDI, com a inserção do comprovante coletivo que, doravante, deverá ser substituído pelo individual - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensadas as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.

- **71 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **40 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 21.01.2015, relativa ao Processo 0002074-02.2014.8.16.0071 - Carta Precatória nº 0000625-86.2015.8.16.0131 - prazo 60 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - cadastraram-se as condições na capa da carta - os comparecimentos são controlados no PROJUDI, com a vinculação do termo de comparecimento individualizado - isso possibilita o controle pelo Juízo deprecante, e evita as cobranças regulares de informações.



Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo apenas para o ano 2017 no PROJUDI. Não constam os anos 2015 e 2016, determinado pelo Ofício-Circular nº 206/14, o que deverá ser justificado pela Secretaria.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Não constam atas das sessões do júri no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.

Processo 0000002-48.1991.8.16.0071 - não consta a preclusão da pronúncia do réu, com a remessa do processo à competência criminal.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000644-44.2016.8.16.0071	8	InsanAc	34	JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta 01 prisão preventiva:

- Processo 0001854-67.2015.8.16.0071 - datada de 24.10.2016 - no cadastro da parte, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se apenas o comprovante do cumprimento, não se juntando a decisão que a homologou, nem o mandado de prisão.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - datadas de 27.07.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 09.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 21.09.2017;
- 01 **aguardando análise do cartório** (urgente) - datado de 04.10.2017;

Ainda:

- 01 **decurso de prazo** - carta precatória enviada.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 09.11.2017.

Apreensões - 02 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1982 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0002803-07.2005.8.16.0083 - no cadastro das partes, não constam o RG (obrigatório para o cadastro no PROJUDI) e o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - o último evento registrado é o início do cumprimento do semiaberto harmonizado, datado de 12.09.2014 - modificada a competência à Comarca de Clevelândia em 10.03.2017 (mov. 279) - cadastraram-se as condições na capa da execução e são controladas no PROJUDI - doravante, deverá ser vinculado o termo de comparecimento individualizado.

Constam execuções sem o regime atual, por exemplo, nº 0000564-80.2016.8.16.0071, 0001699-30.2016.8.16.0071, 0002460-32.2014.8.16.0071, entre outras. Constatada a Execução com regime atual Aberto, por exemplo, nº 0001121-33.2017.8.16.0071, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001768-28.2017.8.16.0071	103	ExCr	32	RECEBIDOS OS AUTOS
0012265-41.2012.8.16.0083	92	ExCr	32	JUNTADA DE COMPROVANTE

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.



Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **5 registros**, dos quais se destaca:

- prisão mais antiga datada de 01.04.2016 - Execuções 0000676-15.2017.8.16.0071 - preventiva - início do cumprimento.

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam 02 condenações com trânsito em julgado, e 16 em regime semiaberto harmonizado (12 com monitoração eletrônica), totalizando 18 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 03 penas substitutivas (regime Aberto).
- 03 condições de livramento condicional;
- 08 condição de semiaberto harmonizado (16 informadas pela Escrivania).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 04 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 28.09.2017;
- 07 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 29.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **aguardando análise de juntadas** - datado de 29.09.2017;
- 12 **aguardando análise do cartório** (urgente) - datado de 17.09.2017;
(05 urgentes)

Ainda:

- 03 **para expedir** - mais antigo de **02.06.2017**.

Dar imediata movimentação aos documentos paralisados. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1993 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0000011-21.1999.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o último evento é a recaptura/início do cumprimento, datado de 09.10.2014 - concedido o livramento condicional em 18.01.2016 (doc. 137.1) - foi modificada a competência à Comarca de Clevelândia em 25.01.2016 (mov. 143) - a audiência admonitória foi realizada apenas em 26.10.2016 (mov. 168) - foram cadastradas condições de regime aberto na capa da execução - as apresentações são controladas no PROJUDI, com a vinculação do termo de comparecimento.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0030555-67.2010.8.16.0021, 0001583-97.2011.8.16.0071, entre outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000284-46.2015.8.16.0071, 0000865-27.2016.8.16.0071, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001785-40.2012.8.16.0071	313	ExCr	36	JUNTADA DE COMPROVANTE

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Execução 0000717-50.2015.8.16.0071 - não há fundamentação, nem determinação para a suspensão da execução - levantar todos os casos semelhantes, e tornar ativas as execuções para controle pela Escrivania.

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 06 suspensões condicionais das penas;
- 80 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional;
- 124 condições de regime aberto;
- 04 condições de semiaberto harmonizado (competência Fechado);

Constam **428 medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 01 registro - Execução 0002031-36.2012.8.16.0071 - trata-se de semiaberto harmonizado que está na competência errada, o que deverá ser regularizado.

Nesta competência de regime aberto, não existe razão para prisões ativas. Manter atualizadas as prisões e solturas regulares no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para 23.10.2017 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 10 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 27.07.2017;
- 30 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de **03.08.2017**.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 09 **aguardando análise de juntadas** - datadas de 05.09.2017;
 - 23 **aguardando análise do cartório** - datadas de 21.09.2017;
- (01 urgente)



Ainda:

- 02 **análise de decursos de prazo para intimação** - desde 16.08.2017;
- 02 **para expedir** - mais antiga comunicação ao TRE - de 21.08.2017;

Analisar imediatamente os documentos com datas negritadas. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistência para correção imediata:
 - Pendentes de Encerramento = 01
- Consta o seguinte incidente de ofício pendente:
 - Término da pena = 01
- Constam 31 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam as seguintes inconsistências para correção imediata:
 - Pendentes de Encerramento = 04
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 04
 - Comutação 04
- Ainda, 161 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	35
- Feitos sem infração penal	79
- Feitos sem data de infração	01
- Processos físicos sem sentença anotada	01
- Ações Penais sem pronúncia	01
- Apreensões sem documento vinculado	35
- Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	01

• Constam, ainda, 817 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	01
- Apreensões sem documento vinculado	01

• Constam 13 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

• NÃO REGULARIZADO - Processo 0000257-63.2015.8.16.0071 - arquivados;

• A Instrução Normativa nº 02/16 foi editada no início do ano e já deveria ter sido regularizada a situação do Conselho da Comunidade com os planos de aplicação de recursos, o que deverá ser justificado pela Escrivania.

• Cumprir as determinações da referida Instrução, quanto à imediata regularização do Conselho, da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e das prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).



6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICCC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICCC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICCC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

10.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

11. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

11.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

12. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

12.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

13. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

13.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

14. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

15. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

16. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

17. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

18. A Escrivania apenas recebe documentos pelo o e-mail corporativo. Deverá cumprir as determinações do ofício circular nº 05/17.



8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 5 (cinco) servidores e 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça para atender a demanda de trabalho.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, porém com a previsão dos Ofícios da Família e da Infância e Juventude, que deverão continuar no Ofício Cível, por força da suspensão da Resolução nº 93, no que concerne ao assunto.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para análise.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se, ainda, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para avaliação do número de servidores necessários para o Ofício Criminal e Juizado Especial, com base na suspensão da Resolução nº 93, com a permanência das competências das competências de Família e da Infância e Juventude no Ofício Cível.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça